Prefeitura Municipal de Alfenas
CNPJ 18.243.220/0001-01
Rua Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 347 - Centro - CEP 37.130-000 – Alfenas/MG
Fone: (35) 3292-1340 - (35) 3292-3116
www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes@alfenas.mg.gov.br

CONTRATO

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS LEI Nº14.017/2020 (ALDIR BLANC).

Credenciamento nº 007/2020
Processo nº356/2020
Contrato nº252/2020
Contratante: Município de Alfenas
CNPJ: 18.243.220/0001-01
Endereço: Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 347 - centro - Alfenas - MG

CREDENCIADO: JAINE DINIZ CORREA
RG: MG-18.572.556
CPF : 132.706.346-66

Objeto: Credenciamento para realização de Seleção de Projetos para Aplicação da Lei nº 14.017/2020 (Aldir Blanc), com o objetivo de selecionar projetos culturais apresentados por produtores culturais, artistas, fazedores de cultura, espaços culturais e coletivos do município de Alfenas/MG, que discorra sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem executadas durante estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06 de março de 2020 e o Decreto Federal nº10.464 de 17 de Agosto de 2020.

FORO DA COMARCA: Alfenas – MG

CLÁUSULA PRIMEIRA - Credenciamento para realização de Seleção de Projetos para Aplicação da Lei 14.017/2020 (Aldir Blanc), em conformidade com o Anexo I do Termo de Referência e documentação apresentada pelo credenciado, anexos ao Processo nº 356/2020, que integram o presente.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO REGIME DE EXECUÇÃO:
Fica estabelecido o regime de execução indireta, empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a", c/c Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO:

Dá-se a este contrato o valor total de o valor de R$2.194,34 (Dois mil cento e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos), referente ao valor total de incentivo a cultura previsto no cadastro proposta.

CLÁUSULA QUARTA. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

§ 1º - A Contratante pagará ao Credenciado o valor devido ajustado na Cláusula Terceira deste Contrato, mediante apresentação deste Termo de Credenciamento previsto na legislação.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO:

Este Termo de credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2020, para a efetivação da quitação dos valores devidos a disponibilização para movimentação para execução total do serviço iniciando-se a contagem a partir da data da assinatura do presente.
O pagamento, devido ao recesso de fim de ano poderá acontecer no início do janeiro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA. CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

O credenciado obedecerá durante a execução do contrato as normas e projetos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência Técnica, sob pena de mesma incidir nas penalidades previstas na cláusula décima quarta.

CLÁUSULA SETIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FL.

As despesas previstas na Cláusula Primeira deste instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa
01.07.01	13.122.0017.4.13	3.3.90.33

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO:

I – Apresentar em até 30 dias após sua conclusão para entrega de um relatório completo e dados por meio de notas ou recibos sobre a ação realizada, como forma de comprovação. Esse relatório deverá ser assinado pelo proponente e entregue na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob responsabilidade dos servidores Matheus Pacani Pereira e/ou Isabella Medeiros de Freitas.

II – Fica sob a responsabilidade do contratante:

A) Aplicar penalidades, quando for o caso;

B) Prestar qualquer informação, quando esta for solicitada e necessária aos credenciados;

C) Efetuar o pagamento ao Credenciado no prazo máximo de 07 (sete) dias, após assinatura do termo de credenciamento.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES:

O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas contratualmente, sujeitará ao credenciado às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, a saber:

a) advertência, por escrito, quando o Credenciado praticar irregularidades de pequena monta, a critério do Contratante;

b) multa administrativa, no percentual de 10% (dez por cento) por dia de atraso, caso se considere inexecução parcial do termo de credenciamento, calculado sobre o valor do objeto em atraso;

c) por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, não previstas no item "b" acima aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

d) suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Alfenas, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Alfenas, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, após a respectiva notificação.

2- Caso eventual multa a ser aplicada em razão da não realização de apresentação e a mesma não seja paga no prazo previsto no item 1, será ela cobrada judicialmente, com correção monetária ou descontada por ocasião de pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Alfenas.

3- As multas e outras penalidades aplicadas poderão ser cumulativas. Com exceção dos casos tipificados e livre de culpa maior devidamente comprovada.

Prefeitura Municipal de Alfenas
CNPJ 18.243.220/0001-01
Rua Praça Dr. Fausto Monteiro, nº347 - Centro - CEP 37.130-000 - Alfenas/MG
Fone: (35)3698-12640 - (35)3698-2116
www.alfenas.mg.gov.br - email: licitacoes.contratos.mg.gov.br

4- O atraso, para efeito do cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo para entrega do material até a data da sua efetivação.

5- As penalidades aplicadas somente serão relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovados, ou em outras circunstâncias, a exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Alfenas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO:

O contratante poderá rescindir o presente termo de credenciamento, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba ao Credenciado qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente Termo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou de transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O contratante providenciará a publicação do resumo do presente Termo de Credenciamento, no Mural da Prefeitura, no prazo previsto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO:

Fica eleito o foro de Alfenas para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Termo de Credenciamento em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo de Credenciamento que, depois, de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Alfenas, 17 de Dezembro de 2020

LUIZ ANTONIO DA SILVA:56244789687
LUIZ ANTONIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

JAINE DINIZ CORREA
RG: MG-19.572.858
CPF: 133.768.345-09
CREDENCIADO

Testemunhas:

Nome/CPF: 109.947.416-56

Nome/CPF: 425.630.648-05